



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

TERÇA-FEIRA – 23 DE ABRIL DE 2024 - ANO VI – EDIÇÃO Nº 65

Edição eletrônica disponível no site www.pmconceicaodafeira.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA PUBLICA:

- **PORTARIA Nº 104/2024:** DISPÕE SOBRE AS NORMAS E PROCEDIMENTOS ACERCA DA POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO DO(A) SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL RESPONSÁVEL JURIDICAMENTE POR PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA.

**IMPrensa OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): João Pedro Labriola Cardozo
- Praça Marechal Deodoro da Fonseca, 26, Centro
- Tel: 75 3244-3800



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

Edição eletrônica disponível no site www.pmconceicaodafeira.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA – BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

PORTARIA Nº 104/2024

DE 23 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre as normas e procedimentos acerca da possibilidade de redução de jornada de trabalho do(a) servidor(a) público(a) municipal responsável juridicamente por pessoa com Transtorno do espectro autista

O Supremo Tribunal Federal em decisão unânime estendeu a todos os funcionários públicos (municipais e estaduais) a regra prevista na Lei 8.112/1990 (estatuto dos servidores federais no que se refere à redução de jornada. Nessa toada, servidor(a) público estadual e municipal responsável por pessoa com deficiência tem direito a jornada de trabalho reduzida em 30% a 50%. O ordenamento jurídico brasileiro é signatário da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, por intermédio do Decreto Legislativo nº 186/2008 e promulgado através do Decreto Federal nº 6.949/2009; essa convenção indica quais as diretrizes e políticas a serem adotadas na proteção das pessoas com deficiência em conjunto com a Constituição Federal e as legislações esparsas. Diante da ausência de normas municipais no que tange a redução da jornada laboral fica assegurado aos servidores estaduais e municipais responsáveis por pessoas com deficiência, por analogia ao previsto no Estatuto do Servidor público Federal, o direito à redução de 30% a 50%. Nesta perspectiva, o **PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA-BA**, no uso das suas atribuições legais, bem como, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, também no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal art. 205, 206, 208, inciso VII, 211 e 213; Lei nº 9.394-LINDB, de 20 de dezembro de 1996; e

CONSIDERANDO o princípio da igualdade substancial que visa tentar igualar na medida das suas desigualdades as pessoas com necessidades especiais aos demais cidadãos dando um mínimo de condições para que a criança com transtorno do espectro autista possa gozar dos seus direitos humanos e ter sua dignidade como pessoa respeitada;

CONSIDERANDO o princípio da dignidade da pessoa humana que reconhece o valor intrínseco de cada indivíduo e estabelece que todas as pessoas devem ser tratadas com respeito, igualdade

RUA TREZE DE MAIO, S/N
CONCEIÇÃO DA FEIRA – BAHIA, CEP: 44320-000

www.conceicaodafeira.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

Edição eletrônica disponível no site www.pmconceicaodafeira.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA – BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

e liberdade, objetivando a proteção dos direitos humanos e a busca uma sociedade justa e inclusiva, independentemente de características pessoais;

CONSIDERANDO o entendimento do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (MG) qual concluiu que a participação direta da mãe é imprescindível para que o tratamento da(o) filha(o) tivesse eficácia e a não concessão de horário especial viola direitos e garantias fundamentais da pessoa humana;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.764/2012 que visa à proteção dos direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista e o reconhece como uma deficiência para efeitos legais.

RESOLVE

Art. 1º. Conceder a redução de 50% (cinquenta por cento) da carga horária, sem compensação de jornada, para a servidora Nathalya Ribeiro dos Santos, servidora pública municipal, lotada na secretaria municipal da educação, matrícula 2558, por ser responsável legal por pessoa (filho menor de idade) com transtorno do espectro autista.

Art. 2º. A servidora deve apresentar relatórios elaborados e assinados pelos profissionais que acompanham a pessoa com deficiência a cada 60 (sessenta) dias à essa Secretaria Municipal de Educação, bem como informações acerca das horas necessárias de acompanhamento do filho menor de idade, de acordo à evolução do tratamento.

Art.3º. Cabe a Secretaria Municipal de Educação solicitar da servidora cumprimento integral da sua carga horária ou redução do percentual deferido, à medida que se evidencie evolução significativa no tratamento do seu filho menor de idade.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 13 de julho de 2023.

JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO

PREFEITO MUNICIPAL

RUA TREZE DE MAIO, S/N
CONCEIÇÃO DA FEIRA – BAHIA, CEP: 44320-000

www.conceicaodafeira.ba.gov.br